



LEI Nº 1564, DE 3 DE MAIO DE 2011.

Autoriza a doação de área de terras localizada no Distrito Industrial denominada **Lote 09 da Quadra "P"**, para **José Crisci Coutinho e Fabio Francisco dos Santos**, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NAVIRAÍ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a doar para **José Crisci Coutinho**, residente e domiciliado nesta cidade, à Rua Cleber Eduardo do Carmo nº 113, Bairro Gov. Harry Amorim Costa, portador do CPF nº 080.038.798-84 e **Fabio Francisco dos Santos**, residente e domiciliado nesta cidade à Rua Celeste nº 72, Bairro Residencial Sol Nascente, portador do CPF nº 284.249.438-56, uma área de terras totalizando **3.122,52m² (três mil cento e vinte e dois metros quadrados e cinquenta e dois centímetros)**, denominada **Lote 09**, encravado na **Quadra "P"**, localizada no Distrito Industrial, parte da matrícula nº 24.415 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Naviraí, contendo os seguintes limites, medidas e confrontações: **Frente** para a Rua Projetada 2, medindo 34,97 metros; **Fundos** para os Lotes 04 e 05, medindo 33,90 metros; **Lado Direito** para o Lote 10, com 82,17 metros e **Lado Esquerdo** para o Lote 08, com 88,11 metros.

§ 1º Os donatários obrigam-se a edificar na área doada, dentro do prazo de um ano, contado da data da publicação da presente Lei, uma área medindo 891,72m² (oitocentos e noventa e um metros quadrados e setenta e dois centímetros) totalmente em alvenaria, compreendendo área administrativa e comercial, box para mecânica e funilaria, com calçada em concreto na frente do imóvel.

§ 2º A escritura pública de doação, será outorgada aos donatários, após o início das obras constantes no parágrafo anterior, ou em qualquer época, na hipótese da necessidade do oferecimento do imóvel em garantia hipotecária em favor de instituições financeiras oficiais de crédito, exclusivamente para a concessão de empréstimos para serem aplicados na construção das instalações físicas da empresa sobre o imóvel doado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

FLS. 35 02

Nossa Cidade
de **Bem
Viver**

§ 3º Deverá constar obrigatoriamente na Escritura Pública de doação, cláusula de inalienabilidade e impenhorabilidade pelo prazo de 05 (cinco) anos, contados da data do início das atividades no local, comprovados através da apresentação do Alvará de Localização e Funcionamento.

§ 4º Os donatários obrigam-se, após seis meses de atividade no local, comprovar semestralmente à Gerência e Receita, através da apresentação da GFIP do mês anterior devidamente quitada a geração de 8 (oito) novos empregos diretos.

§ 5º Nos exatos termos do § 4º do artigo 17 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, fica dispensada a licitação para a alienação objeto da presente Lei, por tratar-se de doação com encargos, objetivando o desenvolvimento, a criação de novos empregos e a geração de divisas para o Município.

Art. 2º O não cumprimento de quaisquer das condições estabelecidas nesta Lei, implicará automaticamente na revogação da doação, com a reversão do imóvel ao patrimônio Municipal, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, e sem pagamento de qualquer indenização, permanecendo em poder do Município, as benfeitorias nele introduzidas, não possibilitando por este motivo, direito de retenção.

Art. 3º As despesas decorrentes da presente doação, bem como as resultantes da escrituração e registro, serão de responsabilidade dos donatários.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

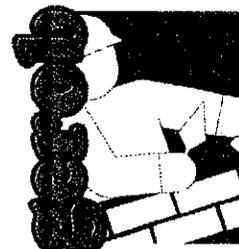
Naviraí, 3 de maio de 2011.

ZELMO DE BRIDA
Prefeito

Ref.: Projeto de Lei nº 21/2011
Autor: Poder Executivo Municipal



Prefeitura Municipal de Naviraí-MS
Gerência de Obras e Serviços Públicos



MEMORIAL DESCRITIVO

SITUAÇÃO DO LOTE 09 DA QUADRA P – JARDIM PARAISO – VILA INDUSTRIAL

QUADRA N.º - P		
Lote 09 com 3.122,52 m ²		
Frente	Rua Projetada 2	34,97
Fundos	Lotes 05 e 04	33,90
Lado Direito	Lote 10	82,17
Lado Esquerdo	Lote 08	88,11

Naviraí – MS, 06 de abril de 2.011.

FLAVIO ROBERTO VENDAS TANUS
 Engº Civil – CREA 9.432/D-MS

QUADRA P Lote 09 - J. Paraiso V. Industrial
Praça - Prefeito: Euclides Antônio Fabris, 283 - CEP: 79950-000 - Fone/Fax: (0XX)
67.3461.3121 Ramal 200 Naviraí - MS.



GERENCIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS

GOVERNO DE **NAVIRAÍ**

projeto: Croqui da Área

proprietário: MUNICIPIO DE NAVIRAÍ

local: Quadra P - Lote 09 J Paraíso

Responsável Técnico: *[Signature]*

Prancha n°: ÚNICA

área do terreno: 3.122,52m²

data: 12/04/11

escala: INDICADA

desenho: URIAS Jr.

Situação da Rua:
Escala 1:1500

